

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000548/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064171/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.009305/2009-49
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2009

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILO SERGIO GOMES;
SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;
SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;
SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 23.971.567/0001-00, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). SILVIA DOS REIS BARBOSA;

E

PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA, CNPJ n. 19.813.492/0001-62, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). EDILSON DE ALMEIDA e por seu Gerente, Sr(a). PATRICIA BASTOS GAMBOGI; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros, administradores, técnicos industriais e secretárias**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Empresa se propõe a efetuar pagamento aos empregados, a título de participação nos lucros e resultados, apurados no ano de 2009, desde que atingidas as metas de retorno sobre o capital investido e EBITDA estipuladas para tal período, conforme critérios previamente definidos no documento Indicadores da qualidade e suas metas para o ano de 2009 publicado em 27/04/2009 (Anexo I deste Acordo).

Parágrafo Único:

As regras aqui definidas foram frutos de livre negociação entre a Empresa, os Sindicatos e os empregados, sendo claras, objetivas e acessíveis a todos os participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO E DO PAGAMENTO PROPORCIONAL DOS LUCROS E RESULTADO

Cada empregado fará jus a **2 (dois) salários base mensal**, a título de participação nos lucros e resultados.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados admitidos ou dispensados no decorrer do ano de 2009 farão jus à participação na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês trabalhado no efetivo exercício, sendo que a fração superior ou igual a 15 (quinze) dias no mês será considerada como mês completo de trabalho.

Parágrafo Segundo:

Os empregados que, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, forem afastados pelo INSS, farão jus ao pagamento integral dos valores distribuídos a título de participação nos lucros e resultados.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

Conforme o disposto no artigo 7º, XI, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, as verbas de participação nos lucros e resultados, previstas no presente Acordo Coletivo, não integram ou incorporam a remuneração dos empregados e também não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário, não se aplicando ao mesmo o Princípio da Habitualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A participação nos lucros e resultados será paga em **parcela única**, devendo o valor apurado ser depositado pela Empresa, na "conta-salário" do empregado, até o dia 31 do mês de Janeiro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências porventura oriundas do presente Acordo deverão ser primeiramente dirimidas entre a Empresa e os Sindicatos. Persistindo o impasse, a questão poderá ser submetida à apreciação da Justiça do Trabalho.

NILO SERGIO GOMES

Presidente

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA

Vice-Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS

SILVIA DOS REIS BARBOSA

Tesoureiro

SINDICATO DAS SECRETARIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDILSON DE ALMEIDA

Gerente

**PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA
LTDA**

PATRICIA BASTOS GAMBOGI

Gerente

**PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA
LTDA**

ANEXOS
ANEXO I - INDICADORES DA QUALIDADE E SUAS METAS PARA O ANO DE 2009

INDICADORES DA QUALIDADE E SUAS METAS PARA O ANO DE 2009

data desta revisão: 27/04/2009

| | Objetivo específico | Indicador | Meta | Resp |
|---|--|--|-------------|-------------|
| o | Evidenciar para o cliente que o nosso produto adequa-se ao que ele precisa | → Número de concorrências ganhas em relação ao número de concorrências decididas | ≥ 80% | JLA |
| | Cumprir as obrigações contratuais quanto a prazo e performance | → Desvio em dias em relação ao Prazo Contratual | ≤ 1% | PMC |
| | | → Garantias contratuais atendidas, conforme medido nos testes de performance | 100% | |
| s | Dar lucro | → Retorno sobre o capital investido | ≥ 15% | JLA |
| | | → EBITDA | ≥ 7% | |
| s | Manter a satisfação dos empregados, de acordo com as possibilidades da empresa | → Número de ações implementadas conforme pesquisas efetuadas e orientadas pelos empregados | ≥ 2 | AJO |
| | | → Rotatividade de pessoal | ≤ 5% | |

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho

e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .